

Modelo de Serviços em nuvem IaaS (Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais, nos quais o cliente pode instalar e executar software em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados e, possivelmente, um controle limitado de alguns componentes de rede.

Modelo de Serviços em nuvem PaaS (Platform as a Service - Plataforma como Serviço): capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

Modelo de Serviços em nuvem SaaS (Software as a Service - Software como Serviço): capacidade de fornecer uma solução de software completa que pode ser contratada de um provedor de serviços em nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, middleware, software de aplicativo e dados de aplicativo ficam no data center do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia hardware e software e garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados.

Nuvem híbrida: infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, comunitárias ou públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações.

Nuvem privada ou interna: infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade pode ser do próprio órgão ou de empresas públicas com finalidade específica relacionada à tecnologia da informação, conforme ISO/IEC 22123-1:2023 (Information technology - Cloud computing - Part 1: Vocabulary). O modelo de nuvem privada admite o uso de recursos computacionais de provedores de nuvem pública somente se assegurado o isolamento lógico e físico desses recursos, no ambiente do próprio órgão ou de empresas públicas, e não se configurando como uso de Nuvem Pública.

Nuvem pública ou externa: infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de órgãos públicos, empresas privadas ou de ambos.

Provedor de serviços em nuvem: empresa que possui infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

Suporte técnico: serviço provido pelo fornecedor para auxiliar os usuários com problemas relacionados ao serviço contratado. O suporte técnico pode incluir resolução de problemas, treinamento, atualizações, implementação e instalação.

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC Nº 506, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Estabelece período de transição para reconhecimento de certificados emitidos por Autoridades Marítimas Estrangeiras signatárias da Convenção STCW-1978, como emendada.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, e combinado com o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 30 de junho de 2027 como limite para aceitação de requerimentos de reconhecimento de certificados, sem a necessidade de Celebração de Acordo entre as partes envolvidas, emitidos pelas Autoridades Marítimas da Alemanha, Arábia Saudita, Bélgica, Catar, Índia, Países Baixos, Panamá, Portugal, Ucrânia e Uruguai.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 111, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 112, Seção 1, pág. 35, de 16 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.965, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Bandeira Vermelha, código SIPRA MG0444000, localizado no município de Perdizes, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR(06)MG e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do processo administrativo nº 54170.006660/2009-18 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 41, de 27 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 250 de 30 de dezembro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento Bandeira Vermelha, código SIPRA MG0444000, localizado no município de Perdizes, no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução do Comitê de Decisão Regional (CDR) nº 2382, de 8 de junho de 2026 (28795492) e o Parecer nº 17178 (28951860); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, constante na Portaria INCRA/SR-06/Nº 41, de 27 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 250 de 30 de dezembro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento Bandeira Vermelha, código SIPRA MG0444000, localizado no município de Perdizes, no estado de Minas Gerais, para a capacidade de 51 (cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.966, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Jiquiri/São Raimundo, localizada no município de Santa Rita, no estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos nº 12.171, de 9 de setembro de 2024 e nº 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), relativo à regularização das terras da Comunidade Território Quilombola Jiquiri/São Raimundo, localizada no município de Santa Rita, no estado do Maranhão, publicado no DOU nos dias 1 e 2 de dezembro de 2020, e no DOE/MA, nos dias 6 e 7 de janeiro de 2021 e, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-12/MA nº 54230.003775/2004-94; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Jiquiri/São Raimundo, a área de 1.999,6214 ha (mil, novecentos e noventa e nove hectares, sessenta e dois ares e quatorze centiares), localizada no município de Santa Rita, no estado do Maranhão.

§1º Os limites e confrontações do território quilombola Jiquiri/São Raimundo são: Norte: Propriedade de Geraldo de Freitas Medeiros; Sul: Propriedade de Márcio André Braúnas; Leste: Rio Itapecuru; Oeste: Faixa da Linha de Telégrafo.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54230.003775/2004-94 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.194 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui o Comitê Intersetorial de Assessoramento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em conformidade com o inciso IV do caput do art. 46-B do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelos Decretos nº 11.634, de 14 de agosto de 2023; nº 12.099, de 4 de julho de 2024; nº 12.628, de 17 de setembro de 2025; e nº 12.786, de 19 de dezembro de 2025, e com o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Assessoramento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Assessoramento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social é uma instância de caráter técnico-consultivo, vinculado à Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais.

Parágrafo único. O Comitê não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular recomendações ao órgão gestor e aos órgãos responsáveis pela operacionalização do benefício.

Art. 3º O Comitê tem como finalidade assessorar a formulação, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, contribuindo para o aprimoramento contínuo de sua concessão, manutenção e revisão, bem como para a promoção da integralidade do processo de gestão do benefício, da articulação intersetorial, da transparência e da eficiência administrativa.

Art. 4º Compete ao Comitê de Assessoramento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, que incluem:

I - melhorias em normas, fluxos operacionais, sistemas e instrumentos de gestão;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002026062500002

